

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as):

Submetemos à elevada apreciação desta Casa o incluso Projeto de Lei que promove alteração pontual na Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991, com a finalidade de adequar os critérios urbanísticos aplicáveis às autorizações de instalação e ampliação do passeio público sobre o leito carroçável.

A legislação vigente estabelece distância mínima de 15 (quinze) metros a partir do alinhamento da via transversal para a implantação das estruturas temporárias destinadas ao apoio das atividades de restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e estabelecimentos congêneres.

Todavia, a experiência decorrente da aplicação da norma demonstrou que a limitação atualmente prevista se revela excessivamente restritiva em determinadas situações, reduzindo significativamente a possibilidade de utilização do espaço público sem que disso decorra efetivo incremento à segurança viária.

A alteração proposta reduz a distância mínima para 5 (cinco) metros, parâmetro que se mostra compatível com a disciplina estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Com efeito, o artigo 181, inciso I, do CTB tipifica como infração o estacionamento de veículos nas esquinas e a menos de 5 (cinco) metros do alinhamento da via transversal, justamente com o objetivo de preservar o campo de visão de condutores e pedestres nos cruzamentos.

Desse modo, a proposição harmoniza a legislação municipal com o parâmetro técnico já adotado nacionalmente pela legislação de trânsito, preservando a visibilidade necessária à segurança viária e à mobilidade urbana, sem impor restrição desproporcional à utilização dos espaços públicos destinados ao apoio das atividades econômicas locais.

Importa ressaltar que permanecem integralmente mantidas as demais exigências previstas na legislação municipal, especialmente a vedação de obstrução de faixas de travessia, guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndio, pontos de ônibus e pontos de táxi, bem como as normas relativas à largura máxima de ocupação, proteção física das estruturas, preservação da drenagem urbana e mitigação dos impactos de vizinhança.

A proposta, portanto, busca conferir maior razoabilidade, proporcionalidade e efetividade à norma municipal, compatibilizando desenvolvimento econômico, segurança no trânsito, acessibilidade e adequada organização do espaço urbano.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

RAQUEL SARTORI
Vereadora – PL

PAULO ANDRÉ FANECO
Vereador – NOVO

ICP
Brasil
Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



PROJETO DE LEI

(de autoria dos Vereadores Raquel Sartori e Paulo André Faneco)

ALTERA A LEI Nº 2.627, DE 29 DE ABRIL DE 1991, NO TOCANTE À INSTALAÇÃO EM AMPLIAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO SOBRE O LEITO CARROÇÁVEL

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 13 da Lei nº 2.627, de 29 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. [...]

...

§ 3º [...]

...

II - respeitar a distância mínima de 5 (cinco) metros, a partir do alinhamento da via transversal (esquina), sendo vedado obstruir faixas de travessia, guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, pontos de ônibus ou de táxi;

...”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

Assinado de forma digital por MARIA RAQUEL SARTORI DA SILVA:07570424816
Dados: 2026.05.07 13:58:58 -03'00'

RAQUEL SARTORI
Vereadora – PL

Assinado de forma digital por PAULO ANDRE BERTONE FANECO:21976356890
Dados: 2026.05.07 13:59:10 -03'00'

PAULO ANDRÉ FANECO
Vereador – NOVO